



Serviço Social do Comércio

Administração Regional do Distrito Federal

Coordenação de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar atividades de oficinas de canto e coral nas Unidades Operacionais ou em eventos institucionais, visando atender às necessidades do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Und.	Qtd. Estimada
1	Oficinas de canto e coral, com utilização de instrumentos musicais.	Horas	1.529

1.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 26, §1º do Anexo I da Resolução nº. Sesc 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

1.2.1. O Contrato poderá ser prorrogado, além do prazo estipulado no subitem anterior, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 26, §2º da Resolução nº. Sesc 1.252/2012.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores.

2.2. Entre as incumbências do Sesc-AR/DF, especificamente nas áreas de assistência social, encontra-se a proposição de projetos, serviços e atividades de desenvolvimento do trabalho social com cidadãos em vulnerabilidade, bem como o desenvolvimento comunitário com realização de diagnóstico participativo, mapeando e captando parceiros e instituições por meio dos processos de assistência social.

2.3. Atualmente o Programa de Trabalho 2022 do Sesc-AR/DF possui o Programa Assistência, sendo um mecanismo de contribuição para inclusão social e acesso aos direitos sociais, no qual desenvolve-se como sendo um trabalho voltado para pessoas em situação de vulnerabilidade social diante do cenário de pós-pandemia, em que as desigualdades sociais foram acentuadas. Além disso, também empreendem trabalho com grupos, que busca, entre outros, propiciar as transformações sociais na vida das pessoas por meio de engajamento e acesso à informação, incentivando-os ao protagonismo e ao fortalecimento de vínculos nas relações sociais com a promoção de intervenções que provoquem aprendizagem inovadora, espaços de diálogo e mudança social.

2.4. Nesse interim, as oficinas de canto e coral têm como propósito trabalhar exercícios vocais, por meio de técnicas de relaxamento, articulação, respiração e projeção vocal, sendo realizados exercícios preparatórios direcionados ao repertório proposto, visando promover o desenvolvimento criativo e expressivo, com reativação da memória, raciocínio, melhoria da qualidade de vida e socialização.

2.5. Assim, a contratação de empresa para ministrar atividades de canto e coral caracteriza-se como uma atividade social, não tendo foco a profissionalização em música mas sim a estimulação da participação social, melhoraria da autoestima, desenvolvimento de habilidades interpessoais, aumento da autonomia e a independência dos idosos envolvidos como também a estimulação cognitiva através do manuseio de instrumentos musicais.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As oficinas serão realizadas no período de fevereiro a dezembro, uma vez por semana, com carga horária máxima de 3 (três) horas semanais, em cada Unidade Operacional do Sesc/DF, conforme cronograma disposto abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
Unidade / Turma		Dia e Horário da Oficina	Qtd de participantes	Qtd. máxima de horas mensais (A)	Qtd. máxima de horas anuais (B) = A * 11
Guará QE 04 Área Especial, Guará I, Brasília - DF, CEP: 71010-633	Turma 1	Terça-feira, das 08h30 às 11h30	30	15	165
Gama Setor Leste Industrial, Lotes 620 a 680, QI 1 - Gama, Brasília - DF, CEP: 72445-000	Turma 2	Quarta-feira, das 14h00 às 17h00	30	15	165
Ceilândia QNN 27 Área Especial S/N, Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP: 72225-270	Turma 3	Quinta-feira, das 14h00 às 17h00	30	15	165
	Turma 4	Turma Matutina Dia da Semana e Horário a definir	40	15	165
	Turma 5	Turma Vespertina Dia da Semana e Horário a definir	40	15	165
Tag. Norte CNB 12 - Área Especial 2/3 - Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72115-125	Turma 6	Terça-feira, das 14h00 às 17h00	30	15	165
Tag. Sul Setor F Sul, Taguatinga Sul Área Especial 3, Brasília - DF, CEP: 72016-012	Turma 7	Quarta-feira, das 14h00 às 17h00	30	15	165
504 Sul Via W3 Sul, Quadra 504/505, Bloco A, S/N, CEP: 70331-515	Turma 8	Sexta-feira, das 09h00 às 12h00	30	15	165
913 Sul Via W4 Sul Quadra 713/913, Brasília - DF, CEP: 70390-130	Turma 9	Segunda-feira, 14h00 às 17h00	30	15	165

Eventuais	-	30	4	44
Total			139	1.529

3.2. Em caso de alteração dos dias e/ou dos horários previstos para a execução das oficinas, a CONTRATADA será devidamente comunicada com até 24h (vinte e quatro horas) de antecedência de sua realização.

3.3. As turmas terão como público-alvo, crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade (duas turmas), e idosos integrantes do Grupo dos Mais Vividos – GMV (sete turmas).

3.4. É responsabilidade da CONTRATADA a alocação da quantidade de profissionais necessários para a correta execução do serviço, observada a escala acima disposta e as possíveis alterações, arcando esta, com eventuais subdimensionamentos de sua proposta.

3.5. As oficinas serão pagas mensalmente por hora/aula efetivamente executada, sendo estimativa o quantitativo de horas mensais e anual disposto no cronograma de execução.

3.6. Os quantitativos de participantes são estimativas máximas de cada turma e dependerão da efetiva inscrição dos integrantes da turma.

3.7. A CONTRATADA não poderá cobrar nenhuma taxa ou contribuição de qualquer natureza aos participantes.

3.8. Poderão ocorrer apresentações das turmas em eventos institucionais, que comporão a carga horária prevista para as oficinas eventuais, sendo que estas não ultrapassarão o máximo de 4 (quatro) horas mensais.

3.8.1. As solicitações das oficinas eventuais serão demandas à CONTRATADA com no mínimo 36h (trinta e seis horas) de antecedência de sua realização.

3.8.2. Eventualmente, após acordo entre as partes, poderão ocorrer solicitações de oficinas eventuais em prazo inferior ao disposto anteriormente.

3.8.3. Eventualmente, as apresentações poderão ocorrer no horário noturno, aos sábados, domingos e feriados, não podendo ocorrer alteração do valor da hora.

3.9. Nas oficinas deverão ser trabalhados treinos de aquecimento vocal, trabalhos respiratórios e articulatórios, sempre observando as limitações e necessidades dos participantes.

3.10. Nas oficinas e nas apresentações deverão ser utilizados violão, teclado e instrumentos de percussão, consoante plano de aula, todos fornecidos pela CONTRATADA, de modo a promover estimulação cognitiva e desenvolver trabalhos intergeracionais com outros projetos do Sesc, que trabalham com crianças e adolescentes, assim como desenvolver trabalhos integrados com a orquestra do Sesc.

3.11. A pedido do CONTRATANTE, o repertório musical poderá ser alterado de modo que haja diversificação de ritmo musical (música folclórica, música popular brasileira, música sazonal, música clássica etc.), e esteja de acordo com as características e as sugestões dos participantes da turma, incentivando a participação coletiva no processo.

3.12. A execução do serviço deverá ser feita por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA e observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas deste instrumento.

3.13. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a execução do serviço deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.13.1. possuir formação superior em música, canto ou regência, comprovados por intermédio de apresentação de Diploma de Conclusão de Curso Superior;

3.13.2. possuir especialização em musicoterapia, composição ou regência, comprovados por intermédio de apresentação de Diploma de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu;

3.13.3. as comprovações dos requisitos profissionais deverão ser realizadas quando da assinatura do Contrato e, eventualmente, na ocasião em que ocorrerem substituições dos profissionais que atuarão na execução do serviço.

3.14. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de recusa dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, desde que fundamentado e em nome da qualidade dos serviços, bem como da postura educativa e dos atos voltados à moral e à ética profissional.

3.15. Os profissionais, no decorrer da execução do serviço, deverão estar devidamente identificados com crachá da CONTRATADA e/ou uniformizados.

3.16. Os profissionais não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo contratados, subordinados e remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de

trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

3.17. No valor proposto pela CONTRATADA para execução do serviço deverão ser observadas todas às especificações do serviço, bem como às exigências legais determinadas para o objeto contratado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema apresentado na execução do serviço;

4.1.2. fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a execução dos serviços, bem como as metas de atendimento, quando aplicáveis;

4.1.3. supervisionar, quando julgar necessário, a execução dos serviços;

4.1.4. conferir as horas/aulas efetivamente executadas e atestar as notas fiscais;

4.1.5. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos neste instrumento.

4.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento.

5.1.2. executar regência dos integrantes do grupo referente ao ensino da leitura musical e preparar o material didático e o repertório para as aulas (plano de aula).

5.1.3. desenvolver as atividades ocupacionais e a operação dos instrumentos, bem como ministrar aula com base no plano de aula;

5.1.4. apresentar ementa anual das atividades desenvolvidas, incluindo: repertório utilizado, nível de engajamento do grupo, evolução dos participantes, conquistas e resultados alcançados (nível individual e coletivo).

5.1.4.1. A pedido do CONTRATANTE poderão ser incluídos outros itens informacionais na ementa anual, para a realização do devido acompanhamento.

5.1.5. entregar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contemplando as atividades realizadas e, especialmente, as informações anteriormente elencadas.

5.1.6. a qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá exigir relatório específico sobre determinado aspecto das oficinas e apresentações, para fins de verificação do modo de trabalho seguido, avaliação do método e dos resultados.

5.1.7. ministrar as aulas nos locais e horários estabelecidos neste instrumento.

5.1.8. responder por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, crachás, uniformes e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego.

5.1.9. recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas da prestação de serviço, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela determinação anterior;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

7.1.2. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

7.1.3. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

7.1.4. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos da Resolução Sesc nº 1.252/2012 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

9.2. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

9.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

9.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

9.6. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto da contratação e do não adimplemento das demais obrigações nela previstas;

11.2.2. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

11.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.3. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.4. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Resolução nº 1.252, de 2012, a CONTRATADA que, dentre outras:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

12.2. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, conforme disposto em Edital; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

12.1. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

12.2. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.3. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço não executado.

12.4. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.252/2012.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

13.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

13.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.3.1. Comprovação de aptidão para execução do objeto em características e quantidades compatíveis com esta contratação no lapso temporal mínimo de 12 (doze) meses, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a) Serão aceitos o somatório de atestados que comprovem que a licitante possui aptidão em execuções compatíveis com o objeto licitado, não havendo obrigatoriedade dos 12 (doze) meses serem ininterruptos.

13.3.2. Declaração formal e relação explícita de que disporá dos equipamentos musicais necessários para a execução do objeto, contendo no mínimo violão, teclado e instrumentos de percussão, conforme modelo constante no Anexo I, deste instrumento.

13.4. O critério de julgamento da proposta será o **menor preço por item**.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2022.

ADRIANA COSTA BATISTA

Coordenadora de Assistência Social

(Assinado eletronicamente)

ANEXO I - INDICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MUSICAIS

() Declaração de disponibilidade imediata

Declaro, em observância inciso II, do art. 12, da Resolução Sesc nº 1.252/2012, para fins de prova de qualificação técnica, dispor de equipamentos musicais, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação, estando ciente de que a declaração falsa viabiliza a aplicação de sanções administrativas, previstas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 e na Portaria “N” AR/NA/SESC/DF nº 02/2021.

[LISTAR EQUIPAMENTOS]

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2022.

NOME/RAZÃO SOCIAL (CPF/ CNPJ)

ASSINATURA

() Declaração de disponibilidade futura

Declaro, em observância ao inciso II, do art. 12, da Resolução Sesc nº 1.252/2012, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei de equipamentos musicais, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, a qual poderá ser verificada após a homologação e adjudicação do objeto, estando ciente de que a declaração falsa viabiliza a aplicação de sanções administrativas, previstas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 e na Portaria “N” AR/NA/SESC/DF nº 02/2021.

[LISTAR EQUIPAMENTOS]

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2022.

NOME/RAZÃO SOCIAL (CPF/ CNPJ)

ASSINATURA